



## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Santarém.

**OBJETO:** Distrato do 5º Termo Aditivo do Contrato 009/2021 – CMS.

**CONTRATADO:** BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Controladoria o Distrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2021 – CMS, celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém e a empresa **Brasitur Eventos e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.387/0001-07.

A documentação referente ao distrato foi protocolada nesta Controladoria no dia 10 de novembro de 2025, às 13h05 por meio do Memorando nº 190/2025/CCC, visando à formalização da rescisão contratual entre as partes.

O distrato em questão tem por finalidade encerrar o vínculo contratual, observando o disposto no art 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que prevê a rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração e não ocorra prejuízo ao interesse público.

Foram juntados os seguintes documentos:

- Memorando da Direção Geral solicitando o distrato;
- Comprovante de envio de email para a empresa;
- Justificativa da autoridade competente;
- Termo de rescisão contratual;
- Extrato e comprovação de afixação do distrato no mural de publicações;
- Parecer Jurídico favorável à rescisão;

Conforme consta, não há pendências financeiras entre as partes, tendo sido atestada a execução integral dos serviços e a quitação de todas as obrigações contratuais até a data em que foi assinado o distrato.

### **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta Controladoria, verifica que o distrato foi processado de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente o art 79, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que o contrato original foi firmado sob sua vigência, conforme determina o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a decisão de rescisão contratual está devidamente fundamentada e respaldada por manifestação jurídica, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que não existe débitos pendentes, e o interesse é recíproco entre as partes na extinção do vínculo, não havendo prejuízo à Administração.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
CONTROLADORIA GERAL

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando a documentação constante nos autos, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à formalização do Distrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2021, firmado entre Câmara Municipal de Santarém e a empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda, observadas as formalidades legais, bem como as publicações obrigatórias, a fim de garantir a devida transparência do ato administrativo.

É o parecer.

Santarém, 12 de Novembro de 2025.

**Adriana M. L. de Sousa**  
*Controladora – Portaria 350/2025*